

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 14/2011

ASSUNTO: Código Reg. Contributivo do Sist.Previdencial Seg.Social. **N°7**
A Portaria nº66/2011, 4 Fevereiro

Repare, por favor, como isto do Código Contributivo está a ficar complicado:

- começou por ser apenas a Lei nº110/2009, 16 Setembro, que aprovou o Código dos regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- depois, ainda em 2009 e 2010, uns diplomas a adiar a entrada em vigor;
- finalmente, a entrada em vigor do CCSS em 1 Janeiro 2011. Mas,
- levou logo com umas alterações, aditamentos e revogações, com os artºs 69, 70 e 71, do orçamento do Estado/2011 (Lei nº55-A/2010, 31 Dezembro). Tudo isto publicado a 31 Dezembro 2010, á pressão e á última hora!
- mas, de seguida, vem o Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, de 3 Janeiro;
- mas, se julgava que ficava por aqui, não teve sorte, pois,

Foi publicada a **PORTARIA nº66/2011**, a 4 Fevereiro, que, como diz no seu artº1, vem definir

“(...) os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários á inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto-Regulamentar nº1-A/2011 (...)”

A sua Empresa que, naturalmente, admite ou pode admitir **novos trabalhadores**, seja com contratos definitivos, seja a termo, tenha em atenção o que se vai escrever, cruzando todos aqueles Diplomas:

- * no Código Contributivo (CCSS) encontra o artº29, cujo nº1, diz:
“1- A admissão dos trabalhadores é obrigatoriamente comunicada, pelas entidades empregadoras, através de qualquer meio escrito ou online no sítio da Internet da segurança social, á instituição da segurança social competente.”
- * no Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, encontra um nº1, artº5, que diz:
“1- Para efeitos da comunicação da admissão de trabalhador prevista no artigo 29, do Código, a entidade empregadora **solicita ao trabalhador** e comunica á instituição de segurança social competente os elementos necessários á sua inscrição e enquadramento”.

E muito naturalmente, poderia perguntar: mas, quais são esses elementos necessários ? --- Ora,

- ★ na Portaria nº66/2011, agora publicada, vem a resposta nos artºs 2 e 3, que estão assim redigidos:

Artigo 2º

(elementos e meios de prova necessários á inscrição no sistema previdencial)

“1- Os elementos necessários á inscrição dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores independentes e dos beneficiários do seguro social voluntário são, designadamente, os seguintes:

- a) – Nome completo;
- b) – Data nascimento;
- c) – Naturalidade ;
- d) – Nacionalidade ;
- e) – Sexo;
- f) – Estado civil ;
- g) – Residência ;
- h) – Número de identificação de segurança social (NISS), s e já estiver identificado no sistema de segurança social;
- i) – Número dos documentos de identificação civil e fiscal.

2 – Para efeitos de instrução do processo de inscrição deve ser remetida cópia dos documentos de identificação civil fiscal.”

e, quanto ao artº3, tem de ter em atenção mais o seguinte.

Artigo 3º

(elementos necessários ao enquadramento dos trabalhadores)

“1- Para efeitos do disposto no artigo 5º do regulamento são ainda necessários ao enquadramento dos trabalhadores os seguintes elementos:

- a) – Data da produção de efeitos do contrato de trabalho;
- b) – Modalidade de contrato;
- c) – Duração dos contratos a termo certo e de muito curta duração;
- d) – Remuneração base;
- e) – Local do exercício da actividade.

2- Na comunicação de admissão de trabalhadores devem ainda ser incluídos os seguintes elementos referentes á entidade empregadora:

- a) – Nome de residência ou firma e ser, consoante os casos;
- b) – NISS ;
- c) – Número de identificação fiscal (NIF)

A admissão de um trabalhador está a tornar-se um verdadeiro labirinto, onde as empresas podem facilmente perder-se. O que a ACT (inspecção) pode servir-se, --- quando a Empresa não cumpra alguma das obrigações ---, para abrir processo de contra ordenação, e aplicar a correspondente coima. Daí,

Na próxima Circular vamos percorrer os passos todos que tem de dar, para que não cometa qualquer contra-ordenação.

Fevereiro 2011

